Processo n.: PCP 26/00025183
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2025
Responsável: Roberto Foresti
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iraceminha
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 13/2026 - Plenário

O ***Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina***, por seu Tribunal Pleno, reunido em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas do Prefeito Municipal de Iraceminha relativas ao exercício de 2025.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo de Iraceminha, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de Controle Interno, a adoção de providências para prevenção e correção da seguinte deficiência apontada no ***Relatório DGO n. 153/2026***:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000 (Capítulo 7, item 7.1.10, do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Município de Iraceminha que:

3.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, atentando-se para as metas estipuladas no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei n. 15.388/2026;

3.2. garanta o atingimento das médias de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, atentando-se para as metas estipuladas no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei n. 15.388/2026;

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução;

3.4. garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.

4. Recomenda ao Poder Executivo de Iraceminha que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Iraceminha anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores de Iraceminha que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei

Disponibilizado para Tiones Ediel Franzen - 059.290.189-01 em 06/08/2026 - 07:21:00

Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi em 22/07/2026 16:08 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2600025183 e o codigo: 79D2D

Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Iraceminha;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 153/2026*** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Iraceminha, acerca da análise do cumprimento dos limites na educação e no FUNDEB, do parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Iraceminha;

7.2.3. ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 16/2026
Plenário - **Sessão Ordinária em Ambiente Virtual**
Período da Sessão: de 10/07/2026 a 17/07/2026
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para Tiones Ediel Franzen - 059.290.189-01 em 06/08/2026 - 07:21:00

Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi em 22/07/2026 16:08 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 2600025183 e o codigo: 79D2D